

Contencioso Geral

163) SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS. Aposentados e pensionistas. Recálculo dos proventos e pensões na forma da Lei nº 8.880/94. Pedido de reforma da decisão que determinou a regularização do valor atribuído à causa. O valor da causa deve corresponder ao proveito econômico pretendido pelos autores, podendo o magistrado determinar a emenda da inicial, de ofício, por se tratar de matéria de ordem pública. Critérios estabelecidos no artigo 260 do CPC c.c. art. 2º, § 2º, da Lei 12.153/09. Decisão mantida. Agravo não provido. (Agravo de instrumento nº 2177270-89.2014.8.26.0000 – São Paulo – 10ª Câmara de Direito Público – Relator: Paulo Galizia – 22/10/2014 – 8878 - Unânime)

164) SERVIDORA MUNICIPAL ATIVA (Agente Fiscal Fazendário). Pretensão à conversão de seus vencimentos com base na regra do artigo 22 da Lei federal nº 8.880/94, que instituiu o Plano Real. Sentença de improcedência. Recurso da autora buscando a inversão do julgado. Alterado o dispositivo da sentença para se extinguir o feito em virtude da prescrição, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Recurso improvido. (Apelação nº 1006827-30.2014.8.26.0451 – Piracicaba - 11ª Câmara de Direito Público – Relator: Aroldo Viotti – 22/10/2014 – 29406 – Unânime)

165) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. Obrigação de pagar quantia. Embargos à execução recebidos com efeito suspensivo. Ausência de impugnação da decisão. Prosseguimento de parte da execução. Impossibilidade. Decisão mantida. Recurso desprovido. (Agravo de instrumento nº 2148843-82.2014.8.26.0000 – Peruíbe – 4ª Câmara de Direito Público – Relator: Ana Liarte – 20/10/2014 – 10087 - Unânime)

166) AGENTE FISCAL DE RENDAS. Inativo. Licença-prêmio. Indenização. Pretensão ao pagamento sem observância do limite do teto constitucional. Art. 115, XII, da CE, e art. 37, XI, da CF Inadmissibilidade. Art. 43, § 2º, da LC 1.059/08, com redação da LC 1.122/10. Indenização com base na remuneração do mês anterior à aposentadoria, observado aquele limite. Em caso de gozo da licença-prêmio, o servidor receberia a remuneração limitada ao teto. Respectiva indenização que deve corresponder à remuneração que perceberia no período. Indenização que não pode superar o dano sofrido em decorrência da não fruição da licença. Sentença que concedeu a ordem. Recursos providos. (Apelação nº 1007708-71.2013.8.26.0053 – São Paulo – 10ª Câmara de Direito Público – Relator: Antonio Carlos Villen – 29/09/2014 – 1360 – Unânime)

167) MANDADO DE SEGURANÇA. POLICIAIS MILITARES EM ATIVIDADE. Pretensão à in-

corporação do valor percebido sob a rubrica de ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO ALE (LC 689/92 e alterações posteriores). Gratificação vinculada ao exercício da função em determinado local de trabalho. Impossibilidade de incorporação aos vencimentos, conforme expressa vedação legal. Vantagem de caráter *pro labore faciendo*. Superveniência das Leis Complementares 1.114/10 e 1.117/10, que não altera a solução jurídica dos autos. Lei Complementar nº 1.197/2013, que promove a absorção apenas a partir de sua vigência. Sentença denegatória da segurança mantida. Recurso não provido. (Apelação nº 0013133-96.2013.8.26.0053

– São Paulo – 13ª Câmara de Direito Público – Relator: Peiretti de Godoy – 15/10/2014 – 23937 – Por maioria)

168) **SERVIDOR PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. GAP.** Pedido de incorporação de R\$ 50,00 ao salário-base. Inadmissibilidade, pois o valor já foi incorporado ao RETP. Caso em que não houve redução dos vencimentos. Inteligência da Lei Complementar estadual nº 1.021/07. Precedentes deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Recurso improvido. (Apelação nº 0057175-70.2012.8.26.0053 – São Paulo – 3ª Câmara de Direito Público – Relator: José Luiz Gavião de Almeida – 28/10/2014 – 30405 – Unânime)